PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2017

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail licitacao@Saltinho.SC.gov.br .

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Saltinho da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.saltinho.sc.gov.br) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disconibilizados acerca do processo licitatório.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail licitacao@saltinho.sc.gov.br .)

PREGÃO (PRESENCIAL) n° 06/2017

Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_\_\_\_ bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Obtivemos, por meio do acesso à página www.saltinho.sc.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: RG:

PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2017

|  |
| --- |
| OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.  |
|  PREAMBULO  A Prefeitura Municipal de Saltinho torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório. Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Decreto. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.  O PREGÃO será realizado dia 30 DE JANEIRO DE 2017, com início às 10:00 horas, Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, localizada na Rua Álvaro Costa, nº 545, centro, na cidade de Saltinho, SC, quando deverão ser apresentados, os DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.  ESCLARECIMENTOS: Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho – localizada na Rua Álvaro Costa, nº 545, centro, na cidade de Saltinho, SC., e-mail: licitacao@Saltinho.SC.gov.br, telefone/fax: (49) 3655-0044. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet http://www.Saltinho.sc.gov.br.  As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório. Integram este Edital os anexos:  1. - Recibo de Retirada do Edital;
2. – Termo de Referência;
3. - Minuta de Contrato;
4. - Modelo de Declaração de Habilitação;
5. - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
6. - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
7. VII – Exigências para os veículos;

VIII – Exigências para Condutores e Monitores; IX – Modelo de Proposta Comercial; X – Termo de Visita Técnica.  |

1. CONSIDERAÇÃO INICIAL
	1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

1. PARTICIPAÇÃO
	1. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.
	2. Não será permitida a participação de empresas:
		1. Estrangeiras que não funcionem no País;
		2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
		3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
		4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
		5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

1. CREDENCIAMENTO
	1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:
		1. Quanto aos representantes:
2. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
3. Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;
4. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
5. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
6. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
7. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação);

3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, que tenha MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no Anexo V bem como deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.

1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
	1. - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Envelope nº 1 – Proposta Comercial Pregão Presencial nº. 03/2017 Denominação da empresa: CNPJ: OBJETO:  |  | Envelope nº 2 - Habilitação Pregão Presencial nº 03/2017 Denominação da empresa: CNPJ: OBJETO: |

1. PROPOSTA (ANEXO IX)
	1. - A Proposta deverá ser apresentada impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.
	2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
	3. - Deverão estar consignados na proposta:
		1. - A razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CNPJ do licitante;
		2. - Valor unitário do quilometro por item em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, bem como a descrição completa das linhas conforme Anexo II – Termo de Referência:
			1. O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;
			2. Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.
		3. - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;
		4. - Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.
	4. - A proposta deverá estar datada e devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação de todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação Completa, na seguinte conformidade:

* 1. No que se refere à DOCUMENTAÇÃO COMPLETAR, os licitantes deverão apresentar:
		1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:
1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
2. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 6.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.
3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
4. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho;

1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
	1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
	2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem e.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.
2. As certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, deverão ser apresentadas em um único documento, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2015.

6.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. (Anexo VI).

6.1.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante(s) ou de seu proprietário, comprovando a execução de transporte de alunos/passageiros.

6.1.6- VISITA TÉCNICA

a) Apresentação do TERMO DE VISITA TÉCNICA emitido pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Saltinho. A visita deverá ser agendada pela empresa licitante no local objeto desta licitação para os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela contratada em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços, devendo a visita ser realizada até as 16:00 horas do dia 28/01/2017 (horário de funcionamento) e agendada com 1 (um) dia útil de antecedência pelo telefone (49) 36560044-. O agendamento se faz necessário visto a complexidade e o difícil acesso aos locais de visita e também a disponibilidade de servidor para acompanhamento. A visita deverá ser realizada por profissional credenciado pela empresa interessada. (ANEXO X).

6.2- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.2.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.2.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.5 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

6.2.6 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

1. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
	1. - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.
	2. - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
	3. - O julgamento será feito pelo critério de menor preço unitário por item, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;
	4. - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
		1. - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
		2. - Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos

demais licitantes;

* + 1. - Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.
	1. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
	2. - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
		1. - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
		2. - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
		3. - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.9.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência nos termos da LC 123/2006 e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

b.1) Entende.se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.9.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1.

a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.9.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10 - Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos, documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17 - Esta Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.18 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

7.19 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
	1. - Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será encaminhada ao(a) Pregoeiro(a) que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.
	2. - Eventual impugnação deverá ser dirigida ao(a) Pregoeiro e PROTOCOLADA no Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho.
		1. - Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (licitacao@saltinho.sc.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL no prazo de 48 horas.
		2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
	3. - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
	4. - As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

1. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
	1. - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
		1. - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
		2. - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
		3. - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
		4. - Os recursos devem ser protocolados no Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho –e-mail: licitacao@Saltinho.SC.gov.br, telefone/fax: (49) 3656-0044. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet http://www.saltinho.sc.gov.br., dirigidos ao Prefeito Municipal.
		5. - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;
	2. - DA ADJUDICAÇÃO
		1. - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).
		2. - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).
	3. - DA HOMOLOGAÇÃO
		1. - Compete à autoridade competente homologar o Pregão.
		2. - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

1. CONTRATAÇÃO
	1. - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo III;
		1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.2 - Para assinatura do termo de contrato o Contratado deverá apresentar os documentos comprobatórios que os veículos de transporte escolar, foram submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e inspeção anual pelo INMETRO, e atender as exigências contidas no anexo VII do presente edital.

10.1.2.1 - Exigir-se-á dos condutores dos veículos do transporte escolar, também no ato da assinatura do contrato, o atendimento a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, especialmente os numerados no Anexo VII do edital.

10.1.3 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.3 - O contrato vigerá até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais a sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93

10.4 - Ocorrendo o aumento ou diminuição da quilometragem da linha adjudicada, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

10.5 - Extinguindo os alunos da linha, a Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão do art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

10.5.1 - Em caso redução do número de alunos da linha, e havendo viabilidade técnica e operacional, a Administração poderá remanejar os alunos da linha com menor número de alunos para uma linha com maior número de alunos, podendo a Administração, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente, rescindir o contrato da linha suprimida, conforme previsão do art. 58, II; art. 78, XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

1. DAS NORMAS APLICÁVEIS
	1. - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores - Anexo VII - Exigências para os veículos, constantes deste edital.
	2. - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores - Anexo VIII - Exigências para os condutores e monitores, constantes deste edital.
	3. - Os monitores do transporte escolar deverão ter idade mínima de 18 anos e deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores - Anexo VIII - Exigências para os condutores e monitores, constantes deste edital.
		1. - Na linha que transportará aluno do ensino fundamental das séries iniciais e/ou da educação infantil, nas viagens de ida e volta, deverá ser disponibilizado um monitor, conforme exigido no Termo de Referência, para acompanhamento dos alunos, às expensas da contratada, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, desde que autorizados, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência, visando à segurança dos alunos durante as viagens, conferencia da identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo, mediante exigência da apresentação da Carteira Transporte de Alunos, emitida pela Assessoria Municipal de Educação; relato e ciência aos Diretores das Unidades Escolares e Departamento Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte; estabelecer a comunicação entre os pais dos alunos transportados e as Unidades Escolares.
	4. - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, somente podendo conduzir veículos escolares previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação de suas condições, emitindo a Administração autorização específica, que o condutor utilizará em forma de crachá.
	5. - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.
	6. – Os veículos do transporte escolar deverão apresentar tempo máximo de 20 (vinte) anos de uso, além de boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em perfeito estado de uso, condições que serão vistoriadas pela prefeitura e/ou pelo órgão de trânsito competente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou em prazo menor, a critério da autoridade, durante a vigência do contrato. Caso a rota possua alunos portadores de necessidades especiais, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: plataforma elétrica de elevação, cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas.
	7. - O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.
	8. - Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e inspeção anual pelo INMETRO.
	9. - Na inspeção anual do INMETRO, o Município indicará os critérios a serem observados para a referida inspeção, podendo o Município, e a seu critério, indicar os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção anual, com o acompanhamento e responsabilidade técnica pertinentes.
	10. - Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.
	11. - A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.
	12. - A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.
	13. - Com a inspeção Semestral do DETRAN e a inspeção anual do INMETRO, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, indicando a linha do veículo.
		1. Constitui obrigação adicional a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação de lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito (Ciretran).
	14. - Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados anualmente pelo INMETRO, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências do Edital de licitação, e pelo município, sempre que entender necessário.
		1. - As inspeções veiculares pelo Município poderão ser feitas a qualquer tempo, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança.
	15. - A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar o Departamento Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.
	16. - O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.
	17. - Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização expressa da Administração para atender a razões de interesse público.
		1. - Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

1. DOS CONDUTORES DO TRANSCORTE ESCOLAR
	1. - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.
		1. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:
2. - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
3. - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou “E”;
4. - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;
5. - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
6. - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;
7. - gozar de saúde física e mental comprovados mediante atestado a ser fornecido pelo

Departamento de Saúde do Município;

1. - outras exigências da legislação de trânsito.

12.1.2- Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

* 1. - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.
	2. - Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos no artigo anterior, constitui falta punível com multa, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências do § 2º do art. 20 desse Regulamento, no aspecto relativo à Autorização Municipal.
	3. - A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.
	4. - Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorreram para a falta especificada no parágrafo anterior.

1. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS

13.1 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

1. - prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
2. - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
3. - entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;
4. - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
5. - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
6. - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
7. - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
8. - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores e monitores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
9. - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
10. - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
11. - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;
12. - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros; XIII - manter uma pessoa como “MONITOR” para auxiliar no embarque e no desembarque, portando relação atualizada com o nome e endereço de cada usuário transportado;
13. - observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
14. - orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

13.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

1. DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR
	1. - Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente edital e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente edital e seu contrato, que serão relatadas pelos Agentes de Trânsito do Município em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas a Assessoria de Educação do Município para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato:

* 1. - Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita:
1. - utilizar veículo fora da padronização;
2. - fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;
3. - conduzir o veículo trajado inadequadamente;
4. - omitir informações solicitadas pela Administração;
5. - deixar de fixar a autorização estadual (Ciretran) para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;
6. VI - operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos usuários transportados; VII - transportar aluno sem portar a carteira de identificação estudantil ou autorização emitida pela direção da escola.

14.3 - Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita:

1. - desobedecer às orientações da fiscalização;
2. - faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;
3. - abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários; IV - deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;
4. - manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
5. - deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;

VII - realizar o transbordo do usuário sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;

1. - embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pelo

Departamento Municipal de Educação;

1. - desobedecer às normas e regulamentos da Administração;
2. - não cumprir com os horários e rotas determinadas pelo Departamento Municipal de Educação.

* 1. - Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa:

 I - operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;

1. - alterar ou rasurar o selo de vistoria;
2. - confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
3. - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
4. - não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
5. - transportar passageiros não autorizados pela Administração;
6. - trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;

 VIII - conduzir veículos com imprudência ou negligência;

IX - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela

Administração;

14.5 - Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa e rescisão contratual, de acordo com o disposto no parágrafo único desse artigo:

1. - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;
2. - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
3. - trafegar com portas abertas;
4. - conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
5. - operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares; VI - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
6. - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
7. - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
8. - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

* 1. - Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.
	2. - Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas no item 14.5 que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.
	3. - Também é passível de rescisão contratual e considera-se motivo relevante, quando o contratado ou condutor do transporte escolar atingir a somatória de 6 (seis) pontos em infrações escritas, em qualquer período do contrato, inclusive considerando possíveis renovações.

14.8.1 - As infrações leves equivalem a 1 ponto, as infrações médias equivalem a 2 pontos e as infrações graves equivalem a 3 pontos.

1. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
	1. - As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.
	2. - Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizara o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, em qualquer circunstância, com a observância do princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.
	3. - A Administração poderá unilateralmente, com despacho fundamentado e por motivo considerado relevante, levando em consideração a gravidade do fato, a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos, afastar imediatamente o contratado ou exigir o afastamento do condutor e/ou monitor, até solução do processo administrativo.

1. FORMA DE PAGAMENTO
	1. - Os serviços executados serão pagos mensalmente em função do preço unitário e quilometragem percorrida de acordo com o proposto.
	2. - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 20 (vigésimo) dia da data de apresentação da medição e nota fiscal atestada pelo gestor do contrato, por meio de transferência bancaria em conta corrente indicada pela empresa contratada.
	3. - As multas aplicadas serão recolhidas no ato do pagamento da medição mensal, mediante a expedição da guia de recolhimento correspondente.
	4. - O reajuste quando se fizer necessário e havendo prorrogação do contrato, será feito pelo índice IPCA-IBGE. A atualização só ocorrerá após decurso de 12 meses de vigência do contrato.
	5. - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

1. SANÇÕES
	1. - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
	2. - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
	3. - A CONTRATADA estará sujeitas às multas previstas, quando der causa à rescisão ou infringir as normas editalícias ou contratuais.
	4. - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º

8.666/93 e alterações vigentes.

17.4.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1. - advertência;
2. - multa, na forma prevista no instrumento no contrato;
3. - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1. DISCOSIÇÕES FINAIS
	1. - Afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que, por escrito e nesse sentido lhe fizer a Prefeitura, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Prefeitura, correndo por conta única e exclusiva da contratada quaisquer ônus legais trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
	2. – Cumprir as normas de segurança vigentes, inclusive as previstas na Legislação Trabalhista, Contran e da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas.
	3. - Arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências competentes, com total isenção da Prefeitura.
	4. - Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.
	5. - Comunicar à PREFEITURA imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivos na presente Licitação.
	6. - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
	7. - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
	8. - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
	9. - A homologação do presente certame será divulgada no DOE.
	10. - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados conforme disposição da Lei Orgânica do Município.
	11. - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
	12. - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campo Ere – SC.

Saltinho, em 16 de Janeiro de 2017.

DEONIR LUIZ FERRONATTO

Prefeito Municipal

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 03/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n° 06/2017

|  |  |
| --- | --- |
| OBJETO:  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.  |

DOS ITINERÁRIOS

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM  | DESCRIÇÃO  | QTD./KM  | R$ UNIT.  | R$ TOTAL  |
| 01 LINHA **C** e**D** | Saindo de manhã da entrada da Linha Boa Fé, descendo e passando pela propriedade do Senhor Inácio Ertal até estrada geral da Linha Boa Fé, indo até o pavilhão da Linha Santo Antônio, voltando e entrando na Travessa que liga a Linha Trevisan, subindo até a “Garganta”, passando pela Santa Rita até o Núcleo Escolar Saltinho na Cidade. Refazendo o trajeto ao meio dia deixando os alunos do turno matutino e carregando os alunos do turno vespertino e refazendo no final da tarde. Total de 80 km | 80 | 4,20  |   |
| 02LINHA **F**e**G**  | Saindo de manhã da propriedade de Vitórino Dal Pizzol, passando pela Linha Campinas, Samambaia, Santa Ines, entrando até a propriedade de Fiorindo Falchetti, retornando até a estrada geral, passando pela Linha Progresso, chegando a Cidade, até o Núcleo Escolar Saltinho. Saindo ao meio dia do núcleo escolar se deslocando a propriedade do Senhor Vitorino Dal Pizzol, passando pela Linha Campinas, Samambaia, Santa Ines, entrando até a Linha Fachin, voltando e entrando na propriedade de Fiorindo Falchetti, retornando pela Linha Progresso, chegando na cidade, finalizando no Núcleo Escolar Saltinho, retornando ao final da tarde no mesmo trajeto. Totalizando 92 km. | 92 | 4,20  |   |
| TOTAL  |   |

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1.2 - Para assinatura do termo de contrato o Contratado deverá apresentar os documentos comprobatórios que os veículos de transporte escolar, foram submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e inspeção anual pelo INMETRO, e atender as exigências contidas no anexo VII do presente edital, dentro do prazo previsto para assinatura do ajuste.

10.1.2.1 - Exigir-se-á dos condutores dos veículos e dos monitores do transporte escolar, também no ato da assinatura do contrato, o atendimento a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, especialmente os numerados no Anexo VIII do edital.

DA VISITA TÉCNICA

A visita deverá ser agendada pela empresa licitante no local objeto desta licitação para os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela contratada em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços, devendo a visita ser realizada até as 16:00 horas do dia 28/01/2017 (horário de funcionamento) e agendada com 1 (um) dia útil de antecedência pelo telefone (49) 36560044.

O agendamento se faz necessário visto a complexidade e o difícil acesso aos locais de visita e também a disponibilidade de servidor para acompanhamento. A visita deverá ser realizada por profissional credenciado pela empresa interessada. (ANEXO X).

As visitas técnicas têm a finalidade de se reconhecer a realidade do transporte escolar, justificadas pelo grande número de rotas realizadas em estradas de terra e em pontos, muitas vezes, isolados. Essas rotas, em sua maioria, estão longe do perímetro urbano, com deslocamentos que chegam a ultrapassar facilmente um raio de mais de 30 km de nossa cidade. Há vários casos com transportes realizados por estradas em condições de dificílimo acesso, o que vale reforçar também a predominância ainda maior em períodos pós-chuva, topografia local acidentada, residências de alunos em locais remotos; longos deslocamentos para a execução de uma pequena rota; necessidade de pneus apropriados; rotas em parques e regiões serranas com estradas cotidianamente escorregadias, entre outros. Acreditamos que as visitas técnicas reforçam uma preocupação de que a empresa conheça as reais condições através das quais o transporte escolar é realizado em nosso município.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 03/2017

Processo Licitatório n° 06/2017

 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº.01.612.844/0001-56, com sede na Rua Álvaro Costa , nº. 545, na cidade de Saltinho, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, DEONIR LUIZ FERRONATTO, portador da cédula de identidade RG 1.690.420-6 e inscrito no CPF/MF sob nº. 539.255.489-04, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representado(a) pelo(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste de Contrato, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, CARACTERÍSTCAS E CONDIÇÕES.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1. CARACTERÍSTICAS:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM  | DESCRIÇÃO  | QTD./KM  | R$ UNIT.  | R$ TOTAL  |
| 01 **LINHA** **C**e**D** | Saindo de manhã da entrada da Linha Boa Fé, descendo e passando pela propriedade do Senhor Inácio Ertal até estrada geral da Linha Boa Fé, indo até o pavilhão da Linha Santo Antônio, voltando e entrando na Travessa que liga a Linha Trevisan, subindo até a Garganta, passando pela Santa Rita até o Núcleo Escolar Saltinho na Cidade. Refazendo o trajeto ao meio dia deixando os alunos do turno matutino e carregando os alunos do turno vespertino e refazendo no final da tarde. Total de 80 km | 80 | 4,20  |   |
| 02 **LINHA** **F**e**G** | Saindo de manhã da propriedade de Vitórino Dal Pizzol, passando pela Linha Campinas, Samambaia, Santa Ines, entrando até a propriedade de Fiorindo Falchetti, retornando até a estrada geral, passando pela Linha Progresso, chegando a Cidade, até o Núcleo Escolar Saltinho. Saindo ao meio dia do núcleo escolar se deslocando a propriedade do Senhor Vitorino Dal Pizzol, passando pela Linha Campinas, Samambaia, Santa Ines, entrando até a Linha Fachin, voltando e entrando na propriedade de Fiorindo Falchetti, retornando pela Linha Progresso, chegando na cidade, finalizando no Núcleo Escolar Saltinho, retornando ao final da tarde no mesmo trajeto. Totalizando 92 km. | 92 | 4,20  |   |
| TOTAL  |   |

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO

2.1 - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a CONTRATADA o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela PREFEITURA.

2.2 - Fica estabelecido que o presente contrato vigorará até o dia 31/12/2017, onde serão calculados os dias letivos do calendário escolar do exercício, salvo na hipótese de reposição de aulas, recuperação e outras atividades que serão solicitadas pela CONTRATANTE.

2.3 - O prazo de vigência do presente instrumento coincidirá com o ano letivo, podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado sucessivamente por igual período na forma da Lei, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93

2.4 - A Contratante se obriga a prestar o serviço em rotas que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do presente instrumento.

2.5 - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

2.6 - A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante cláusula VII seguinte.

2.7 - Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE não serão considerados devidos.

2.8 - O CONTRATADO que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Entrega no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8666/93 e suas alterações vigentes.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de

R$ ................................ (......................) por quilômetro rodado, tendo o seu valor global estimado em R$ ................................ (......................), para 200 (duzentos dias letivos, conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.

3.2 - Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA que integram o Pregão Presencial n° 03/2017, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.3 - Em caso de prorrogação por aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, após o decurso de 12 meses da assinatura do contrato.

3.4 - As despesas do presente serviços de transporte escolar estimado em R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ÓRGÃO  | UNIDADE  | ELEMENTO  |
| 04  | 04.01  | 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.220  |
| 04  | 04.01  | 3.3.90.39.00.00.00.00.0.2.220  |
| 04  | 04.01  | 3.3.90.39.00.00.00.00.0.5.220  |

3.6 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo gestor do contrato, por meio de transferência bancária em conta corrente indicada pela empresa contratada.

3.7 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de através de sua Assessoria de Educação e seu Departamento de Transito, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus funcionários ou prepostos.

4.2 - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato e nos anexos que a integram, obriga-se a:

4.3 - Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.

4.4 - Manter todos os veículos em condições de segurança, limpeza e higiene.

4.5 - Atender às solicitações de transporte que venham a ser requisitadas pelo CONTRATANTE através de ofício, desde que com antecedência necessária, mesmo aos sábados, domingos e feriados.

4.6 - As mudanças de horários e rotas a serem cumpridos pela CONTRATADA serão informados pelo CONTRATANTE e deverão ser seguidos rigorosamente.

4.7 - A CONTRATADA deverá adesivar os veículos que comporão a frota conforme instruções do CONTRATANTE e atender integralmente ao disposto nos Anexos VII e VIII do edital de

Licitações.

4.8 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão obedecer a padrões mínimos de limpeza, eficiência, atualidade, continuidade, entre outros.

4.9 - Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de funcionários, prepostos e/ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONTRATANTE, o que fará através de comunicado por escrito.

4.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos veículos vinculados ao presente instrumento contratual.

4.11- Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços que não obedeçam aos propósitos e condições do presente contrato.

4.12 - Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique na prestação dos serviços.

4.13 - A CONTRATADA se responsabiliza pelos danos que vierem a ser causados a terceiros.

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

5.2 - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

5.3 - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato e nos anexos que o integra, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços objeto deste instrumento.

5.4 - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 - Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sob pena de rescisão automática.

7.2 - Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, nos casos previstos nos itens 14.2 à 14.8.1 do edital e ainda nos seguintes casos:

7.3 - se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;

7.4 - no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;

7.5 - O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

7.6 - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

7.7 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista no Art 77 da Lei n. 8666/93.

7.8 - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a refazer os serviços, às suas custas, e ficará sujeita às penalidades desse contrato, sem prejuízo das penalidades impostas pela Assessoria de Educação previstas nos itens 14.2 à 14.8.1 do edital:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

* + 1. cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
		2. não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado; II - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:
		3. recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
		4. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.9 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

7.10 - A Empresa será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.11 - Ocorrendo o aumento ou diminuição da quilometragem da linha adjudicada, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

7.12 - Extinguindo os alunos da linha, a Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão do art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

7.12.1 - Em caso redução do número de alunos da linha, e havendo viabilidade técnica e operacional, a Administração poderá remanejar os alunos da linha com menor número de alunos para uma linha com maior número de alunos, podendo a Administração, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente, rescindir o contrato da linha suprimida, conforme previsão do art. 58, II; art. 78, XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Saltinho, ..... de ..................... de 2017.

Prefeitura Municipal de Saltinho - SC

Deonir Luiz Ferronato

 Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome: RG nº: RG nº:

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 03/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n° 06/2017

Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome completo), RG nº \_\_\_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 03/2017, realizado pela Prefeitura Municipal Saltinho, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Saltinho, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

assinatura do representante legal

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 03/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n° 06/2017

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no Pregão nº 03/2017, realizado pela Prefeitura Municipal Saltinho.

Saltinho, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar no credenciamento documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no qual deverá apresentar DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no anexo V bem como DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR

PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 03/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n° 06/2017

Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão

Presencial nº 06/2017, da Prefeitura Municipal de Saltinho, declaro, sob as penas da lei, que a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Saltinho, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

assinatura do representante legal

ANEXO VII - EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 03/2017

Processo Licitatório n° 06/2017

|  |
| --- |
| EXIGÊNCIA PARA OS VEÍCULOS - CTB, CONTRAN E EDITAL  |
| EXIGÊNCIA  | FUNDAMENTO  |
| CRLV - REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS  |
| Registro como veículo de passageiros ou misto utilitário, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV.  | CTB, art. 136 Portaria Detran-SC n.° 73, de 22.5.02  |
| AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO ESTADUAL - DE TRAN  |
| Autorização para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida.  | CTB, art. 136, caput e art. 137  |
| CERTIFICADO DE INSCEÇÃO SEMESTR AL  |
| Certificado de inspeção semestral, para verificação de equipamentos  |  |
| obrigatórios e de segurança: tacógrafo, lanternas, cintos de segurança e outras exigências.  | CTB, art. 136, incisos II, IV, V, VI  |
| DÍSTICO ESCOLAR (CTB)  |
| Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da  |  |
| carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas  | CTB, art. 136, inciso III  |
| TACÓGRAFO  |
| Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo  | CTB, art. 105, II; art. 136, inciso IV e art. 139,  |
| LANTERNAS  |
| Parte superior dianteira: lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades. Parte superior traseira (extremidades): luz vermelha.  | CTB, art. 136, incisos V  |
| CINTOS DE SEGURANÇA  |
| Cintos de segurança em número igual à lotação  | CTB, art. 136, VI  |
| RLS - REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSA GEIRO  |
| Categoria aluguel. No caso de impossibilidade temporária do veículo (roubo,  |   |
| furto, avaria), o DETRAN pode conceder autorização temporária para transporte em outro veículo, com validade de até 30 dias  | Portaria Detran - SC n.° 503/09  |
| IDENTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DO VEÍ CULO  |
| Faixa adesiva, de 20cmX20cm, afixada na parte interna do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte superior, com lotação máxima permitida.  | Portaria Detran  |
| INSCEÇÂO SEMESTRAL  |
| Capital: Divisão de Controle e Fiscalização de veículos e Condutores do  |  |
| DETRAN-SC. Interior: local determinado pelo Diretor da Circunscrição Regional de Trânsito. Falta de inspeção: bloqueio do registro pelo DETRAN.  | Portaria Detran-  |
| PINTURA DA FAIXA HORIZONTAL - DÍSTICO ESCOLAR (DETRAN - SC)  |

|  |  |
| --- | --- |
| Pintura de 40 cm de altura, em toda a traseira e laterais, com dístico  |  |
| padrão Helvética Bold, com altura de 20 a 30 cm. Permitida substituição por faixa adesiva. Vedada faixa imantada ou magnética ou que permita retirada.  | Portaria Detran  |
| ASSENTO  |  |
| Mínimo de 30 cm de largura, para crianças de até 12 anos incompletos e distância mínima de 23 cm entre os assentos.  | Portaria Detran  |
| CINTOS DE SEGURANÇA  |  |
| Em número igual à lotação: 1. condutor: tipo três pontos, com ou sem retrator.
2. passageiros: tipo três pontos ou subabdominal, com ou sem retrator.
 | CTB, art. 136, VI  |
| EXTINTOR DE INCÊNDIO  |  |
| ó químico seco ou de gás carbónico, de 4 Kg, fixado na parte dianteira do compartimento de passageiros  | Portaria Detran-SC n.° 503/09  |
| VIDROS DAS JANELAS  |  |
| Limitadores de abertura de, no máximo, 10 cm. Dispositivo próprio para  |  |
| quebra ou remoção, para o caso de acidentes. Vedada aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pintura nas áreas envidraçadas dos veículos.  | Portaria Detran  |
| KOMBI VOLKSWAGEN  |  |
| Grade tubular para separar o compartimento traseiro sobre o motor do espaço reservado aos passageiros  | Portaria Detran  |
| INSCEÇÃO IMETRO  |  |
| Inspeção Veicular do INMETRO realizada a cada 12 meses  | Portaria Detran  |

p P

|  |
| --- |
| EXIGENCIAS CONDUTORES E MONITORES  |
| EXIGÊNCIA  | FUNDAMENTO  |
| IDADE MÍNIMA (condutor)  |
| Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos  | CTB, art. 138, inciso l  |
| HABILITAÇÃO (condutor)  |
| Ter o condutor habilitação Categoria D ou E  | CTB, art. 138, inciso II  |
| AUSÊNCIA DE INFRAÇÕES (condutor)  |
| Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.  | CTB, art. 138, inciso IV  |
| CURSO ESCECIALIZADO (condutor)  |
| Ser aprovado em curso eSCecializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e tranSCorte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN  | CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.°168-04 e 205-06.  |
| C E R T I D Ã O N E G A T I V A C R I M I N A L ( c o n d u t o r e m o n i t o r )  |
|  Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de  |  |
| homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão reSConsável pela reSCectiva concessão ou autorização.  |  CTB, art. 329  |
| UNIFORME PADRÃO ( c o n d u t o r e m o n i t o r )  |
| O Município instituirá uniforme obrigatório, padrão a todos os condutores e monitores.  | CTB, art. 139: edital de licitação  |
| AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL - CRACHÁ ( c o n d u t o r e m o n i t o r )  |
| O município emitirá autorização para o tranSCorte escolar, de 20cmX20cm,  |  |
| afixada na parte interna do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte inferior, e crachá, para que a comunidade escolar possa fiscalizar e denunciar irregularidades  | CTB, art. 139: edital de licitação  |
| RELAÇÃO DIÁRIA DOS USUÁRIOS ( c o n d u t o r e m o n i t o r )  |
| Obrigatório o porte diário de relação atualizada de cada escolar tranSCortado,  |  |
| contendo nome, data de nascimento, telefone, nome e endereço dos pais ou reSConsáveis, etc.  | CTB, art. 139: edital de licitação  |
| PART ICIPAÇÃO EM CURSOS E T REINAMENT OS  |
|  município exigirá que os condutores participem de cursos promovidos ou indicados, para melhoria da qualificação dos condutores e monitores.  | CTB, art. 139: edital de licitação  |
| M O N I T O R E S O U AC O M P AN H AN T E S  |
| Os monitores do transporte escolar deverão ter idade mínima de 18 anos e  |  |
| deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, devendo usar crachá e uniforme padronizado pela administração municipal.  | CTB, art. 139: edital de licitação  |

ANEXO IX – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 03/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Municipal n° 06/2017

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Nome da Proponente: ....................................................................................................................................................

Razão social: .............................................................................. CNPJ nº.: ...................................................................

Banco: ........................... Agência nº.: ................................... Conta nº.: ........................................................................

Endereço completo: ....................................................................................................................................................... Telefones: ............................................................ E-mail: ............................................................................................



1. VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÕES:

* + - 1. - Declaro que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto do Pregão 03/2017;
			2. 2 - Declaro que aceito todas as exigências do Edital do Pregão 06/2017 e de seus Anexos.

Local, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal da Empresa

RG N.º

CPF N.º

|  |
| --- |
| CARIMBO DA EMPRESA    |

ANEXO X

TERMO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSCORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO, CONFORME AS ESCECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

TERMO DE VISITA

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme exigência visitou os locais das linhas \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, onde serão executados os serviços objeto deste Pregão Presencial n° 03/2017, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela contratada em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

Saltinho, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2.016.

Nome do Funcionário da Prefeitura Municipal de Saltinho Cargo do Funcionário